



GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA – PRTB.

**0232 / 2018**

INDICAÇÃO N. **/2018.**

Cria o “Programa Moradia Digna na Terceira Idade”, e dá outras providências.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o artigo 149 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovado será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne à esta casa em forma de mensagem.

**AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM  
26 DE JUNHO DE 2018.**

Priscila Costa  
Vereadora –PRTB.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro.  
CEP: 60810-460 Fortaleza-CE | Fone: (85) 3444.8300.

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO

JUN. 2018

Funcionário



Câmara Municipal

**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA – PRTB.**

**INDICAÇÃO AO 0232 / 2018**

**PROJETO DE LEI N. /2018.**

**Anexo I**

**Cria o “Programa Moradia Digna na Terceira Idade”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da HABITAFOR, a implantar o Programa Moradia Digna na Terceira Idade, destinado a disponibilizar moradias para pessoas idosas com baixo poder aquisitivo.

**Art. 2º.** A implantação deste Programa se dará com a destinação obrigatória de 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais construídas através de programas governamentais no município de Fortaleza, seja com recursos da União, do Estado ou do próprio município, para pessoas idosas de baixa renda.

Parágrafo Único – Considere-se pessoa idosa de baixa renda as que possuem acima de 60 anos, e com renda familiar abaixo de 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 3º.** O Programa será coordenado pela HABITAFOR, que receberá cadastro dos idosos e definirá os requisitos para a distribuição dos imóveis.

**Art. 4º.** Os imóveis mencionados no Art.2º desta Lei deverão ser estruturalmente adaptados aos contemplados, observando as necessidades identificadas no cadastro realizado pela HABITAFOR.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

*Rua Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro.  
CEP: 60810-460 Fortaleza-CE | Fone: (85) 3444.8300.*



Câmara Municipal

**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA – PRTB.**

**Art. 6º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM \_\_\_\_ DE JUNHO 2018.**

  
Priscila Costa  
Vereadora –PRTB.

*Rua Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro.  
CEP: 60810-460 Fortaleza-CE | Fone: (85) 3444.8300.*



Câmara Municipal

**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA – PRTB.**

**JUSTIFICATIVA**

Criar políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida de pessoas acima de sessenta anos é dever do Poder Pública.

A proposição apresentada visa destinar 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais construídas a partir dos financiamentos públicos, sejam Federal, Estadual ou Municipal.

Geralmente o idoso menos favorecido economicamente sofre mais com o pouco incentivo proporcionado ao mesmo com relação aos programas específicos de moradia. A contribuição técnica que aponto com esta iniciativa visa minimizar essa chaga social, implantando uma ação de gestão objetiva para solucionar uma demanda tão necessária, e que dignifica a vida das pessoas idosas.

Conto com a aprovação dos meus pares para esta matéria de elevado interesse social.

**AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM \_\_\_\_ DE JUNHO 2018.**

Priscila Costa  
Vereadora-PRTB.

*Rua Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro.  
CEP: 60810-460 Fortaleza-CE | Fone: (85) 3444.8300.*